

ATA DE JULGAMENTO FINAL - PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2022

Às 07 horas e trinta minutos do dia 17 de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso, localizada na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro, reuniram-se o pregoeiro, equipe técnica de apoio e assessoria jurídica para realizar o julgamento do **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES."** O edital da referida licitação foi disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, através do endereço eletrônico www.sorriso.mt.gov.br, bem como, seguindo a legislação, em todos os órgãos oficiais de publicação. Participaram da licitação as seguintes empresas:

EMPRESA	REPRESENTANTE LEGAL
BEM-ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES CPF 033.813.131-00
BOB ESPONJA TRANSP PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI	JOÃO BATISTA PIRES CPF 995.605.261-20
CALIFORNIA MUDAS LTDA	DIRCEU ANTONIO ZANATA CPF 799.381.591-68
COSTA OESTE SERVICOS DE LIMPEZA – EIRELI	LYNCOLN SANTOS DA SILVA CPF 083.465.019-35
COOPERATIVA TRABALHO PREST SERVICOS COOPSERV'S	ROSILDA GOLÇALVES CORREA CPF 437.174.541-53
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	BRUNO VINÍCIUS PERES CPF 051.400.591-26

Após o encerramento da fase de lances sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITEM	VALOR
BEM-ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	II – Auxiliar de Serviços Gerais II	R\$ 1.810.592,80
	III – Auxiliar de Serviços Técnico Operacional	R\$ 6.614.852,00
	IV – Oficial de Serviços Gerais	R\$ 12.730.212,00
	VI – Auxiliar de Manutenção	R\$ 598.852,80
	VII – Servente de Limpeza	R\$ 4.371.603,60
	VIII – Coletor de Detritos Diurno	R\$ 960.664,32
	IX – Coletor de Detritos Noturno	R\$ 662.709,60
	X – Agente de Manutenção Automotiva	R\$ 382.080,32
BOB ESPONJA TRANSP PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI	I – Auxiliar de Serviços Gerais I	R\$ 802.774,48
CALIFORNIA MUDAS LTDA	V – Auxiliar de Cozinha	R\$ 2.146.334,40

Ficando registrado entre os participantes que a homologação do resultado de julgamento de proposta de preços ficaria condicionada a avaliação das planilhas de composições de custos que deveriam ser apresentadas pelas empresas acima mencionadas. Neste ato, foi concedido o direito de manifestação verbal aos licitantes, conforme mencionamos abaixo:

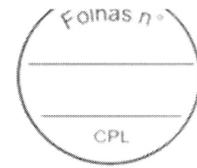
BOB ESPONJA TRANSP PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI: Não teve manifestação.

COSTA OESTE SERVICOS DE LIMPEZA – EIRELI: Não Teve manifestação.

CALIFORNIA MUDAS LTDA: Não Teve manifestação.

BEM-ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA:

Contra a empresa California Mudas: O Atestado de capacidade técnica apresentado não demonstra o quantitativo de serviços e período de atividade, não sendo possível verificar se atende o disposto no edital.



COOPERATIVA TRABALHO PREST SERVICOS COOPSERV'S:

Contra a empresa BEM-ESTAR: que os atestados apresentados não comprovam que a empresa atende o quantitativo mínimo previsto no edital; que a Certidão da PGFN apresentada encontra-se vencida, sendo que a empresa apresentou declaração própria que a certidão é válida, e não apresentou documento do órgão público.

Contra a empresa California Mudás: que os atestados de capacidade técnica não atende o disposto no edital. A empresa não apresenta CNAE compatível com o objeto auxiliar de cozinha.

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES:

Contra a empresa California Mudás: Os atestados de capacidade técnica não demonstram o quantitativo de 50%, da mesma forma que não dispõe de período de execução dos serviços. Apresentou dois atestados em cópia simples, não apresentando cópia original para autenticar.

Em face da complexidade da análise a ser realizada, e, considerando o prazo de envio das planilhas de composição de custos pelas empresas vencedoras e posteriormente análise dos referidos documentos o processo foi suspenso.

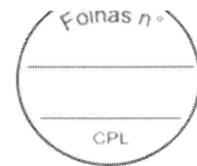
Neste ato, para fins de análise e conclusão do Julgamento do presente processo pelo Pregoeiro, Equipe Técnica e Assessoria, passamos a manifestar-se acerca das pendências: Análise da Planilha de Composição de custos e Documentação de Habilitação, conforme abaixo:

1 EMPRESA CALIFORNIA MUDAS LTDA;

- 1.1. JULGAR A PROPOSTA FINAL DA FASE DE LANCES REFERENTE AO DO ITEM V – AUXILIAR DE COZINHA COMO **EXEQUÍVEL**.
- 1.2. COM RELAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DECIDE **INABILITAR A EMPRESA CALIFORNIA MUDAS LTDA**, CONSIDERANDO o não cumprimento do ITEM 9.2, IV, “a” pois a documentação foi apresentada em desconformidade com o exigido pelo Edital.
 - 1.2.1. Destaca-se que a empresa CALIFÓRNIA apresentou 05 (cinco) atestados de capacidade técnica, sendo que apenas 02 (dois) foram apresentados cópia original para fins de autenticação pela Prefeitura Municipal, sendo o emitido pela Caramuru Alimentos S/A e Bortolotti Participações e Investimentos Ltda, os outros 03 (três) emitidos pelas empresas DLV Arquitetura e Construções e Serviços Ltda, Por do Sol Urbanizações Ltda e Agrisolutions Industria de Biocombustíveis Ltda, foram apresentados em cópia simples, sem a apresentação do original para fins de autenticação, não sendo válidos considerando o descumprimento do item 9.5.
 - 1.2.2. Com relação aos atestados apresentados mediante cópia autenticada pelo pregoeiro, sendo os 02 (dois), emitido pela Caramuru Alimentos S/A e Bortolotti Participações e Investimentos Ltda não comprovam a exigência do item 9.2, IV, “a”, em especial:
 3. A comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, ininterruptos ou não;
 4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
 6. Os atestados de capacidade técnica apresentados deverão atestar que as empresas tenha executado serviços compatíveis com o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de horas de trabalho previsto no Termo de Referência para o item.
 - 1.2.3. Destaca-se que, a empresa deveria comprovar a capacidade ou a execução dos serviços de auxiliar de cozinha em pelo menos 53.928 horas, porém não há comprovação nos dois atestados analisados de sequer ter executado a atividade de auxiliar de cozinha por qualquer quantitativo que seja.

2 EMPRESA BOB ESPONJA TRANSP PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI;

- 2.1. JULGAR A PROPOSTA FINAL DA FASE DE LANCES REFERENTE AO DO ITEM I – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I COMO **EXEQUÍVEL**.
- 2.2. COM RELAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DECIDE **HABILITAR A EMPRESA BOB ESPONJA TRANSP PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI**, que a documentação apresentada atende na íntegra o exigido pelo edital e considerando não ter ocorrido nenhum apontamento por parte das demais empresas.



3 **EMPRESA BEM-ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA:**

- 3.1. JULGAR A PROPOSTA FINAL DA FASE DE LANCES REFERENTE AOS ITENS II, IV, VI, VII, VIII, IX e X COMO **EXEQUÍVEL**.
- 3.2. Informamos que ao analisar o apontamento suscitado empresa COOPERSERVS de que a Certidão do item 9.2, II, "c" estaria vencida em 08/06/2022, entretanto consultamos o site da RFB e comprovamos que ela realmente encontra-se prorrogada até a data de 14/09/2022, estando válida em decorrência da Portaria Conjunta n° 555/2000, conforme demonstrado abaixo:

■ Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 11.834.039/0001-20 - BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
Período: 10/12/2021 a 08/06/2022

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
8B23.F668.E4E5.D994	Positiva com efeitos de negativa	10/12/2021 16:26:41	08/06/2022	Válida Prorrogada até 14/09/2022	
6778.DFFC.8B9F.F7F4	Positiva com efeitos de negativa	10/12/2021 09:33:49	08/06/2022	Válida Prorrogada até 14/09/2022	
49BFA4DF.DFA8.C7E9	Positiva com efeitos de negativa	10/12/2021 07:48:09	08/06/2022	Válida Prorrogada até 14/09/2022	

« « 1 » »

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta n° 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta n° 1.178/2020 (DOU 14/07/2020) ou art. 21 da Lei n° 14.148/2021 (DOU 18/03/2022 - promulgação partes vetadas).

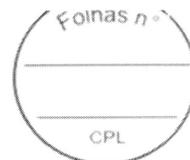
Nova consulta

- 3.3. Informamos que ao analisar o apontamento suscitado empresa COOPERSERVS de que a os Atestados apresentados não continham o quantitativo mínimo exigido pelo edital, mencionamos que analisando os atestados apresentado pela empresa BEM-ESTAR, informamos que o Atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Mirassol do Oeste datado de 17 de junho de 2019, não foi aceito, considerando não especificar quantitativos e prazo de vigência dos contratos.
- 3.3.1. Os demais atestados foram aceitos por apresentarem as informações exigidas, sendo que pela análise deles comprovou-se que a empresa presta serviços compatíveis com o objeto a mais de 03 anos, bem como, comprovou que a empresa executou serviços compatíveis com o quantitativo mínimo de 50%.
- 3.3.2. Total de Horas dos itens vencidos: 1.193.922 horas
- 3.3.3. Horas necessárias para comprovação: 596.961 horas
- 3.3.4. Horas comprovadas: 1.195.800 horas
- 3.3.5. Da mesma forma, foram comprovados o quantitativo mínimo para cada item, considerando as atividades compatíveis demonstradas pelos atestados.
- 3.4. **COM RELAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DECIDE HABILITAR A EMPRESA BEM-ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**, considerando que a documentação apresentada atende na íntegra o exigido pelo edital.

DECISAO:

Em face do disposto acima, O Pregoeiro e Equipe de apoio, decide:

- HABILITAR AS EMPRESAS: BOB ESPONJA TRANSP PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI E BEM-ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, POR APRESENTAR PROPOSTA DE PREÇOS APÓS FASE DE LANCES DEVIDAMENTE EXEQUÍVEL CONFORME PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E POR APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONFORME EXIGÊNCIA DO EDITAL.

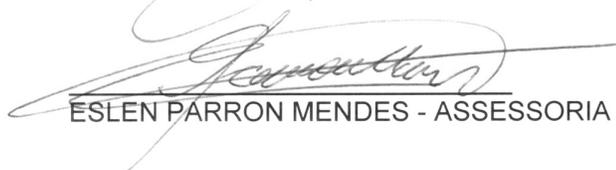


- **INABILITAR A EMPRESA: CALIFORNIA MUDAS LTDA**, CONSIDERANDO QUE A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO ITEM 9.2, IV, "a" APRESENTADA NÃO ATENDE O DISPOSTO NO EDITAL.

ATENCIOSAMENTE.



ROB EDSON L. DA SILVA - PREGOEIRO

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS - CONSULTORIA JURÍDICA

ELEN PARRON MENDES - ASSESSORIA JURÍDICA – OAB/MT Nº17909